



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua Treze de Maio 365 - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 011 /2019

#### **"CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Declaratório de Utilidade Pública a entidade denominada LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, CNPJ—10.495.475/0001-50.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente, bem como cópia autenticada do documento que comprove quaisquer alterações no seu estatuto social, relativamente às cláusulas pertinentes a sua finalidade e à remuneração de sua diretoria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont,

Autor do Projeto:

  
Vereador João Batista Barbosa Crescêncio



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua Treze de Maio 365 - Santos Dumont MG

Cep. 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

seu desenvolvimento e difusão por todos os meios necessários ao seu alcance, em caráter amadorista; Promover e dirigir, no mesmo território, campeonatos e torneios de futsal de acordo com as regras oficiais; Representar oficialmente o esporte na zona de sua jurisdição.

Busca-se fundamentalmente através da realização de campeonatos e torneios de futsal, contribuir na área esportiva e de lazer de nossa cidade, tirando crianças e adolescentes da situação de risco social, criando oportunidades para o desenvolvimento pessoal, valorização da identidade, auto-estima, bem estar e como auxiliar na identificação de suas potencialidades.

Assim, tendo em vista a finalidade social da presente proposição, e, uma vez que a entidade preenche os requisitos legais, espero contar com a colaboração dos pares para sua aprovação.

São estas as razões que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e ao final, aprovado, na forma regimental.

Santos Dumont, 11 de março de 2019.

Atenciosamente,

  
João Batista Barbosa Crescêncio  
Vereador

**ESTATUTO DA LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**

**CAPÍTULO I  
DA SOCIEDADE**

ART. 1º - A "LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO", neste Estatuto designada "LIGA ou L.S.F.S.", Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com Foro Jurídico na cidade de Santos Dumont - Minas Gerais, fundada em 15 (quinze) de novembro de 2008, vigorará por tempo indeterminado tendo por finalidade:

- Dirigir o futebol em Santos Dumont, promovendo seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista;
- Promover e dirigir, no mesmo território, campeonatos e torneios de Futebol de acordo com as Regras Oficiais;
- Representar oficialmente o esporte na Zona de sua Jurisdição.

ART. 2º - São fundadores da LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, as seguintes associações:

- MINEIRO FUTEBOL CLUBE
- INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
- ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO LUIZ
- ESPORTE CLUBE F.WBANKENSE

**CAPÍTULO II  
DOS FILIADOS**

ART. 3º - A "LIGA" terá a seguinte categoria de filiados:

- Efetivos: Os que disputarem o "Campeonato Oficial da Cidade de Santos Dumont", desde que satisfaçam as exigências estatutárias tendo assento na Assembleia Geral, com direito a um voto;
- Especiais: As associações desportivas de outras cidades, que satisfaçam as exigências estatutárias e participem de um Campeonato Oficial, tendo assento na Assembleia Geral, com direito a um voto

**CAPÍTULO III  
DOS PODERES**

ART. 4º - São poderes da "LIGA", com atribuições constantes deste Estatuto:

- Assembleia Geral
- Junta de Justiça Desportiva
- Comissão Disciplinar
- Conselho Fiscal
- Presidência
- Diretoria

ART. 5º - Os Poderes e Órgãos reúnem-se mediante circular enviada com observância das exigências estatutárias, a convocação deve constar a ordem do dia com assuntos a serem tratados.

ART. 6º - As convocações para reuniões serão feitas na seguinte ordem e forma:

- Da Assembleia Geral, pelo Presidente da "LIGA", por "Livro de Protocolo", com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a primeira convocação e de 30 (trinta) minutos para a segunda e última, quando esta convocação constar da mesma "Nota Oficial".
- Da Justiça Desportiva por qualquer meio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu Presidente, por iniciativa deste, ou da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação do Presidente da "LIGA".
- Do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da "LIGA", ou por qualquer de seus próprios membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ART. 7º - A Assembleia Geral constitui o poder máximo, formada pelos filiados representados por seus presidentes com direito a 01 (um) voto cada, ou por delegado especialmente credenciado.

§ 1º - Os representantes à Assembleia Geral não poderão exercer mandato na "LIGA" e deverão ser brasileiros, ter maioridade legal e não estar cumprindo penalidades impostas pela "LIGA" ou por Entidades Superiores.

§ 2º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 3º - Para voto, é vedado a um representante ser credenciado por mais de um filiado.

ART. 8º - Compete à Assembleia Geral:

§ 01º - Das Reuniões Ordinárias:

*[Handwritten signature]*  
003306-61.0001



- a) Reunir-se ordinariamente na 1ª. quinzena do mês de março de todos os anos para julgar as contas e o relatório do ano anterior;
- b) Reunir-se ordinariamente na 1ª. quinzena do mês de dezembro de cinco e cinco anos, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da "LIGA";

**§ 02º - Das Reuniões Extraordinárias:**

- a) Apresentar sugestões aos poderes e órgãos da "LIGA", a fim de criar leis de emergência para os casos omissos que se apresentarem, desde que, explícita ou implicitamente, não contrariem leis e regulamentos já existentes;
- b) Destituir de suas funções, por deliberação de 3/4 (três quartos) do número total das filiadas em pleno gozo de seus direitos, qualquer membro do poder por ela eleito na forma deste Estatuto, bem como cassar o mandato de qualquer diretor, que comprovadamente por inquérito esteja prejudicando moral ou materialmente a "L.S.F.S.";
- c) Em qualquer época do ano, afim de deliberar sobre assunto de sua competência;
- d) Decidir sobre filiação e desfiliação a entidades superiores;
- e) Aplicar penalidades aos membros da diretoria;
- f) Desfiliar ou eliminar filiadas por deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) de seus membros presentes;
- g) Assumir a direção da "L.S.F.S." no caso de renúncia coletiva da Diretoria eleita pôr Assembléia Geral Ordinária, nomeando 3 (três) de seus membros para representá-la, até que se efetue nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia;
- § ÚNICO** - no que se refere a letra "G" o mandato dos eleitos deverá ser para o complemento do mandato que renunciou.
- h) Deliberar sobre interpretação das leis e regulamentos, excetuando-se os de ordem técnica, quando especialmente consultada pôr qualquer dos poderes da "L.S.F.S.";
- i) Reformar o Estatuto e os Códigos da "L.S.F.S.";

**ART. 9º** - Em caso algum poderá a Assembléia Geral deixar de pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão deste Estatuto, Leis e Regulamentos da "LIGA", devendo por interpretação julgar o caso em exame.

**ART. 10º** - Em primeira convocação a Assembléia Geral somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos filiados em pleno gozo de seus direitos e com qualquer número na 2ª. convocação, exceto no previsto nas alíneas "b", "f" e "h" do artigo 8º.

**§ 01º.** - A Assembléia Geral será convocada em **Nota Oficial** com antecedência de 5 (cinco) dias, realizando-se em hora e local previamente marcado com o número legal representantes, em primeira convocação e meia hora após, com qualquer número, em segunda convocação;

**§ 02º.** - Constituída a Assembléia na forma deste artigo, as suas decisões serão tomadas pela maioria de votos presentes, salvo quanto ao disposto nas alíneas "b" e "f" do § 2º. do artigo 08º.;

**ART. 11** - As reuniões da Assembléia Geral, serão presididas pelo Presidente da "LIGA", salvo a de julgamento das contas de sua gestão ou nas que tiver interesse direto.

**§ UNICO:** Nos impedimentos previstos neste artigo, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual, além de não perder o direito de voto, terá ainda o de MINERVA tal o Presidente em outros casos.

**ART. 12** - A Assembléia Geral só pode deliberar sobre os assuntos especificados nos editais de convocação através da Nota Oficial.

**SESSÃO II**

**DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DA COMISSÃO DISCIPLINAR**  
**DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**ART. 13** - São Órgãos judicantes da Liga:

- a) A Junta de Justiça Desportiva (JJD)
- b) A Comissão Disciplinar (CD)

**§ UNICO** - Os órgãos judicantes da Liga terão a colaboração de um auditor e um secretário.

**ART. 14** - São condições essenciais para ser membro dos órgãos judicantes da "L.S.F.S.":

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Possuir idoneidade e capacidade reconhecidas para o cabal desempenho de sua missão;
- c) Satisfazer as condições do amadorismo desportivo exigido pela "LIGA";
- d) Não exercer outro cargo ou função na "LIGA" ou em suas filiadas.

**ART. 15** - A Junta de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

*Handwritten signature and date: 07/10/2011*



§ 1º. - A JJD, com jurisdição no território da "LIGA", será constituída de 5 (cinco) auditores efetivos, 2 (dois) substitutos, 1 (um) procurador efetivo, 1(um) substituto, 1(um) secretário efetivo e 1 (um) substituto, todos de livre nomeação do Presidente da "LIGA".

§ 2º. - Em caso de vaga ou ausência de membro efetivo, será convocado o membro suplente na ordem do mais idoso.

§ 3º. - O Presidente e o Vice-Presidente da JJD serão eleitos em votação secreta, pelos seus pares, por maioria absoluta dos membros efetivos, na primeira reunião realizada após sua eleição.

§ 4º. - A JJD se organizará, funcionará e observará as normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Leis complementares;

§ 5º. - Ao presidente da JJD caberá a convocação deste poder;

§ 6º. - A posse dos membros da JJD indicados pelo Presidente da "LIGA" será dada pelo Presidente da "LIGA";

§ 7º. - A JJD é competente para conceder licença aos seus membros, porém esta não poderá exceder de 60 (sessenta) dias;

§ 8º. - O mandato dos membros da JJD será idêntico ao do Presidente da "LIGA";

§ 9º. - É obrigatória a presença dos juizes, auditores e secretário às sessões e audiências, considerando-se automaticamente vago o cargo ocupado pelo que faltar a 3 (três) sessões ou audiências consecutivas, ou, durante o ano, a 6 (seis) intercaladas, sem causa justificada;

§ Único - Na mesma sessão em que se verificar a perda do mandato, o Presidente da JJD, fará constar em ata a ocorrência e expedirá imediato ofício de comunicação a quem couber preencher a vaga, sendo a substituição para completar o mandato sucedido;

§ 10º. - A qualquer tempo o Presidente da "LIGA" poderá exonerar qualquer membro ou mesmo toda a JJD e indicar e empossar os substitutos.

**ART. 16** - Verificar-se-á vaga do cargo do Juiz, quando ocorrer:

- a) Morte;
- b) Perda ou renúncia do mandato;
- c) Aceitação de cargo ou função incompatíveis;
- d) Condenação por falta grave, na Justiça Desportiva, por crime infamante na Justiça Comum;
- e) Incompatibilidade, deliberada pelo Tribunal;
- f) Incompatibilidade decorrente da Lei Pública;

**ART. 17** - A JJD, deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros.

**ART. 18** - À JJD compete:

I - Processar e julgar:

- a) Os seus auditores e procuradores
- b) As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à "LIGA", ressalvada a competência de outro órgão;
- c) Os seus auxiliares;
- d) Os impedimentos opostos a seus auditores e procuradores;
- e) A incompatibilidade de auditor;
- f) As revisões de suas próprias decisões.

II - Processar os recursos;

III - Intervir na "LIGA" ou em associação filiada, para assegurar a exceção de decisão da Justiça Desportiva;

IV - Em caso algum poderá a JJD deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissão do Estatuto, das Leis e Regulamentos da "LIGA", devendo, por meio de interpretação, julgar o caso em exame;

V - Elaborar seu Regimento Interno.

### **SESSÃO III** **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**ART. 19** - As entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidos, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por 3 (três) membros de livre nomeação do Presidente da Liga, para aplicação das sanções decorrentes de infração cometidas durante as competições e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, com base no Regulamento da competição e nos Códigos Desportivos de cada modalidade.

**ART. 20** - À Comissão Disciplinar compete:

§ 01º. - Aplicar sanções em procedimento sumário;

§ 02º. - Das decisões da C. D. caberá recurso à JJD, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

*Handwritten signature and date:*  
10/05/2017



§ 03º. - O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias

§ 04º. - Elaborar seu Regimento Interno.

#### SECÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**ART. 21** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e (três) membros substitutos, eleitos pela Assembléia Geral.

a) As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na "LIGA".

b) Em primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um dos membros para Presidente e Relator, que será o órgão de ligação com os demais poderes da "LIGA".

**ART. 22** - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

b) Apresentar a Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da "LIGA";

c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista recursos de compensação;

d) Dar parecer sobre projeto de orçamento;

e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações das Entidades Superiores;

f) Comunicar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

g) Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral, do Presidente da "LIGA" ou de qualquer de seus membros.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da "LIGA".

§ 3º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo;

§ 4º Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou dos Estatutos;

§ ÚNICO - A responsabilidade de que trata o § 4º. prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato salvo disposições legais ou contrárias;

§ 5º. Elaborar seu Regimento Interno.

#### SECÃO V DA PRESIDENCIA

**ART. 23** - O Presidente e o Vice-Presidente da "LIGA" serão eleitos de acordo com a alínea "b" do § 1º do artigo 8º. deste Estatuto.

**ART. 24** - O Presidente e o Vice-Presidente da "LIGA" serão substituídos nas faltas ou impedimentos por seus substitutos legais, conforme **Artigo 29 da Sessão VI do Capítulo III.**

**ART. 25** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 5 (CINCO) anos conforme a alínea "b" do § 01º do artigo 8º.

**ART. 26** - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao **Presidente**:

a) Administrar a "L.S.F.S.";

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, Códigos e as decisões dos poderes da "L.S.F.S.";

c) Dar comunicação, dentro de 72 (setenta e duas) horas, das decisões dos poderes da "L.S.F.S.", notificando ainda as filiadas dessas resoluções, através de Nota Oficial;

d) Representar a "LIGA" em Juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador;

e) Convocar e presidir as sessões da Diretoria;

f) Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral, salvo o disposto no;

g) Rubricar todos os livros da "LIGA" e assinar com o Diretor Secretário, todos os diplomas convites e cartões de ingresso e de identidade, e com o Diretor Tesoureiro os balancetes e os cheques ou ordens de pagamento;

h) Aprovar ou não, parecer da Diretoria Técnica sobre jogos, cabendo da decisão recurso para a Justiça Desportiva;

i) Encaminhar para a Justiça Desportiva, os recursos interpostos devidamente informados;

*[Handwritten signature]*  
Luzia C. Lima



- j) Nomear e demitir os membros da Diretoria CD e JJD;
- k) Executar as resoluções de todos os poderes e órgãos da "LIGA";
- l) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição dos atletas de acordo com a Diretoria Técnica, e disposições deste Estatuto;
- m) Aplicar as penalidades que forem de sua competência;
- n) Conceder ou negar, licença para realização de jogos extraordinários.
- o) Adquirir títulos de renda, após prévia autorização da Assembléia Geral;
- p) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição dos amadores de acordo com as disposições deste Estatuto;
- q) Aplicar as penalidades que forem de sua competência;
- r) A presidência contará com uma Assessoria Técnica e uma Jurídica.

**SESSÃO VI  
DA DIRETORIA**

**ART. 27** - A diretoria da "LIGA", compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral de acordo com o Estatuto, sendo os Diretores: Secretário, Comunicação e Marketing, Financeiro, Técnico e Arbitragem nomeados pelo Presidente da "LIGA".

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria serão brasileiros e capazes.

**ART. 28** - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente da "LIGA".

§ ÚNICO - A transmissão de Poderes será feita solenemente.

**ART. 29** - Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente ou Vice-Presidente, assumirão respectivamente o cargo, o Vice-Presidente e o Secretário.

**ART. 30** - A função de membro da Diretoria da "L.S.F.S." é incompatível com representação em Assembléia Geral.

**ART. 31** - Além de administrar a "LIGA" e outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à **Diretoria:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as decisões dos poderes e órgãos da "LIGA";
- b) Reunir-se ordinariamente em dia previamente determinado e extraordinariamente, quando convidada pelo Presidente da "LIGA";
- c) Receber e informar os pedidos de filiação das Associações Desportivas que a solicitarem;
- d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual, apresentado pela Presidência da "LIGA", bem como o relatório anual;
- e) Propor à Assembléia Geral, a adoção de medidas que julgar conveniente;
- f) Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes anuais da Tesouraria;
- g) Conceder ou negar licenças aos membros da comissão por ela nomeados;
- h) Apresentar no mês de março à Assembléia Geral, através da Presidência da "LIGA", o relatório anual.
- i) Conceder desfiliação a pedido do filiado em requerimento assinado pelo Presidente da Associação e desde que não tenha a filiação débito para com a entidade.

**ART. 32** - Dos atos da Presidência caberá recurso para a Justiça Desportiva interna dentro de oito dias da data em que a decisão for publicada em nota oficial da "LIGA".

**ART. 33** - Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar sem justificativa a duas sessões consecutivas ou a quatro intercaladas, ou deixar de comparecer a sede da "LIGA".

**ART. 34** - O Presidente da "LIGA" ou seus Substitutos legais poderão assistir as reuniões das Assembléias Gerais, podendo tomar parte nos debates, sem direito a voto.

**ART. 35** - Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao **Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de afastamento definitivo;
- b) Zelar pelo patrimônio social e pela conservação de bens móveis e imóveis da "LIGA";
- c) Ter sob seu controle o registro das Leis da "LIGA", das alterações nelas introduzidas e das interpretações dadas pela Justiça Desportiva;
- d) Ter a seu cargo o controle das punições impostas as pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas a "LIGA", fazendo ou mandando fazer o registro eventual;
- e) Ter sob seu controle o registro dos representantes dos filiados e das alterações a eles referentes.

**ART. 36** - Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao **Secretário:**

- a) Substituir o Vice-Presidente ou Diretor de Publicidade em suas faltas ou impedimentos;
- b) Encarregar-se das atribuições do Vice Presidente em caso de afastamento definitivo;
- c) Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;
- d) Lavrar ou mandar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- e) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da "LIGA";

*Handwritten signature and date:*  
 14/05/2016  
 7.00.19



- d) Lavrar ou mandar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- e) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da "LIGA";
- f) Manter em ordem o arquivo de registro de atletas;
- g) Dirigir as publicações de notas oficiais;
- h) Assinar com o Presidente os diplomas, títulos, convites e cartões de ingresso e de identidade;
- i) Organizar e manter em ordem as festividades ou reuniões da "LIGA", tomando providências para seu bom êxito;
- j) Dar parecer, após ouvido o Diretor Técnico, sobre os pedidos de filiação das Entidades desportivas;
- k) Fazer ou mandar fazer e assinar a correspondência da "LIGA";
- l) Cooperar com o Diretor de Publicidade no que concerne à divulgação e propaganda dos esportes, das festividades e das reuniões referentes na letra "l";

**ART. 37** – Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao **Diretor de Comunicação e Marketing**:

- a) Promover e dirigir a propaganda e divulgação dos esportes dirigidos pela "LIGA";
- b) Colaborar com o Diretor Secretário no que diz respeito a divulgação e propaganda dos esportes e das reuniões da "LIGA";
- c) Cooperar com o Diretor Técnico na divulgação de tudo que se refere a campeonatos e torneios promovidos pela "LIGA";
- d) Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das boas relações sociais entre a "LIGA" e os filiados, outras associações desportivas e seus principais dirigentes;
- e) Dirigir o intercâmbio entre a "LIGA" e os filiados, as associações desportivas e as personalidades a que se refere a alínea "e", solicitando do Presidente a representação ou outra providência que julgue necessária;
- f) O Diretor de Comunicação e Marketing terá uma Assessoria de Comunicação Marketing e Eventos.

**ART. 38** – Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao **Diretor Financeiro**:

- a) Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrita da "LIGA";
- b) Arrecadar toda a receita da "LIGA";
- c) Processar ou mandar processar os documentos de despesa, providenciando os pagamentos respectivos;
- d) Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua única responsabilidade;
- e) Preparar ou mandar preparar balancetes e balanço anual, apresentando à Presidência para o devido encaminhamento para o Conselho Fiscal;
- f) Fiscalizar as rendas dos jogos dirigidos pela "LIGA";
- g) O Diretor Tesoureiro poderá ter um auxiliar de sua confiança nomeado pelo Presidente da "LIGA", que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

**ART. 39** – Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao **Diretor Técnico**:

- a) Substituir os Diretores Secretário e de Oficiais nas faltas e impedimentos;
- b) Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
- c) Regular e superintender os Campeonatos, Torneios ou Jogos da "LIGA";
- d) Organizar as tabelas dos Campeonatos e Torneios da "LIGA";
- e) Cooperar com o Diretor de Publicidade na divulgação de todas as matérias de ordem técnica;
- f) Propor ao Presidente, no que concerne à matéria de ordem técnica, a aprovação ou não dos jogos, bem como penalidades de acordo com as Leis Desportivas e as da "LIGA";
- g) Organizar as representações técnicas, requisitando dos filiados os elementos que julgar necessário;
- h) Organizar as estatísticas dos jogos promovidos pela "LIGA";
- i) Transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo, a seu critério, impeça a sua realização;
- j) Opinar pela aceitação ou recusa da(s) praça(s) de esporte(s) do(s) filiado(s), atribuindo-lhes a respectiva classificação;

**ART. 40** – Além das atribuições constantes deste estatuto, compete ao **Diretor Arbitragem**:

- a) Substituir o Diretor Técnico em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar o quadro geral de Arbitragem e Delegados;
- c) Supervisionar a Escola de Arbitragem;
- d) Escalar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os Árbitros e Delegados;
- e) Indicar observadores de arbitragem;
- f) Cuidar da divulgação das regras da modalidade, em cooperação com o Diretor de Marketing e Propaganda.

*Handwritten signature and text:*  
 [Signature]  
 Diretor Técnico



**CAPÍTULO IV**  
**SESSÃO I**  
**DA FILIAÇÃO**

**ART. 41** – A "LIGA" concederá filiação às Associações que solicitarem e que se organizarem conforme prevê a legislação em vigor.

§ ÚNICO - Somente concorrerão aos Campeonatos Oficiais da cidade de Santos Dumont - MG e Região as Associações Esportivas que efetivarem a sua filiação até 30 (trinta) dias antes da data marcada para seu início.

**ART. 42** – São condições indispensáveis à filiação e a permanência do filiado como Efetivo:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Não conter em seus estatutos dispositivos em desacordo com as Leis Desportivas e da "LIGA";
- c) Ter Diretoria idônea;

**ART. 43** – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação e acompanhado de uma relação de seus Diretores com suas respectivas funções, endereços e profissões, de acordo com a Ata da última eleição, bem como um exemplar de seu Estatuto em vigor, desenho do pavilhão social e do(s) uniforme(s) oficial(ais) e os demais documentos que comprovem a satisfação dos requisitos exigidos no artigo anterior, os quais serão modificados pela "LIGA", se necessário.

**ART. 44** – O candidato à filiação deverá depositar na Tesouraria da "LIGA", uma taxa (jóia) que será restituída no caso de não ter reconhecida a filiação, deduzidas as despesas decorrentes do processo.

**SESSÃO II**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS**

**ART. 45** – São direitos dos filiados:

- a) Organizar-se livremente, desde que não contrariem as Leis Desportivas e as da "LIGA";
- b) Fazerem-se representar na Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
- c) Inscreverem-se nos Campeonatos e Torneios dirigidos pela "LIGA" na forma deste Estatuto e dos Regulamentos aprovados;
- d) Disputar partidas amistosas mediante licença previamente concedida pela "LIGA";
- e) Recorrer das decisões do Presidente da "LIGA" ou qualquer poder ou órgão;
- f) Licenciarem-se pelo máximo de 1 (um) ano, mediante requerimento à Assembléia Geral.

**ART. 46** – São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a "LIGA" como única dirigente dos esportes em Santos Dumont;
- b) Pagar até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição que estiver obrigado;
- c) Contribuir com as taxas e cotas estabelecidas;
- d) Comunicar dentro de 30 (trinta) dias as modificações verificadas na diretoria, mudança de sede ou local destinado à prática dos esportes e as eliminações de sócios vinculados a esta "LIGA", especificando os motivos;
- e) Não tomar parte em eventos promovidos por associações esportivas não filiadas à "LIGA", ou não reconhecidas pela entidade dirigente dos esportes, sem prévia autorização;
- f) Cobrar ao público as taxas previamente estabelecidas pela "LIGA", para as entidades nos jogos oficiais;
- g) Dar ingresso individual gratuito em suas praças de esportes aos representantes dos Poderes e Órgãos da "LIGA", às autoridades das entidades superiores e aos atletas que forem participar dos jogos;
- h) Ceder à "LIGA" suas praças de desportos para a realização de jogos por ela diretamente promovidos, cobrando taxas previstas nos regulamentos;
- i) Pagar dentro de 15 (quinze) dias as multas que lhe forem aplicadas pela "LIGA";
- j) Não encaminhar à entidade superior qualquer matéria ordinária referente ao desporto, sem ser por intermédio da "LIGA";
- k) Disputar os Campeonatos Oficiais e Torneios promovidos pela "LIGA".

§ 1º – Cumpre ainda ao filiados:

- a) Remeter à Presidência da "LIGA", quando solicitado, uma cópia do último relatório a seus respectivos poderes;
- b) Não ceder, nem arrendar seus locais destinados à prática do desporto em dias e horários que a "LIGA" programe seus jogos;
- c) Tomar providências necessárias para impedir agressões aos Atletas, Delegados e Arbitragem, quando os jogos se realizarem em sua(s) praça(s) de esporte(s), dentro e fora da quadra ou ginásio, antes, durante e após os jogos;
- d) Assumir perante a "LIGA" a responsabilidade de todas as faltas dos Atletas, Associados, Funcionários, Técnicos e Administrativos ou de Público, que se enquadrem nas funções das respectivas Diretorias;

*Assinatura*  
Assinatura



e) Fazer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização dos jogos amistosos, a comunicação escrita de qualquer anormalidade verificada.

§ 2º - As comunicações dos filiados deverão ser assinadas pelos Diretores, devidamente autorizados pelos Estatutos e cada uma dessas comunicações só poderão tratar de um único assunto.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

**ART. 47** - O Patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, doações, títulos de renda e saldos apurados nos balanços anuais.

§ ÚNICO - O patrimônio da "LIGA" será de responsabilidade do diretor Tesoureiro ou seu auxiliar.

**ART. 48** - A receita será constituída por:

- a) Jóia de filiação;
- b) Contribuições;
- c) Taxas;
- d) Multas;
- e) Subvenções;
- f) Doações de qualquer natureza;
- g) Renda de títulos pertencentes à "LIGA";
- h) Juros e rendas eventuais.

**ART. 49** - A despesa da "LIGA" será constituída assim:

- a) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
  - b) Aquisição e conservação de todo material, móveis e utensílios pertencentes à "LIGA";
  - c) Contribuições devidas a entidades superiores;
  - d) Custeio de Seleções formadas única e exclusivamente pela "LIGA";
  - e) Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios promovidos pela "LIGA";
  - f) Aquisição de bens móveis e imóveis, nos termos previstos e estabelecidos neste Estatuto.
  - g) Qualquer gasto eventual, devidamente autorizado pelo presente Estatuto e/ou pela Assembléia Geral;
- § ÚNICO - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a expressa autorização do Presidente da "LIGA".

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS PENALIDADES**

**ART. 50** - Incurrerá em penalidades o filiado que não atender por seus representantes às convocações da Assembléia Geral.

**ART. 51** - O filiado que deixar de tomar parte em mais de 1 (um) campeonato perderá o direito de voto nas Assembléias, e só readquirirá novamente esse direito no momento de participação ou após haver participado novamente de novo campeonato.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA TEMPORADA ANUAL**

**ART. 52** - A temporada anual compreenderá o período de março à dezembro de cada ano, dentro do qual a "LIGA" realizará obrigatoriamente os campeonatos oficiais, previstos no Regulamento Geral.

§ ÚNICO - A fim de terminar campeonatos e torneios, a "LIGA" poderá estender a temporada, ouvida a Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DAS LEIS E SUA REFORMA**

**ART. 53** - Para que uma Lei entre em vigor, é necessário que esta tenha sido aprovada pela Assembléia Geral e publicada Nota Oficial pela "LIGA".

**ART. 54** - Todas as sugestões que forem apresentadas para a reforma do Estatuto, Regulamentos e Códigos em vigor, serão encaminhados pelo Presidente da "LIGA" à Assembléia Geral, obedecidas as normas do Artigo 8º.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 55** - A "LIGA" terá um Regulamento Geral e um Código de Disciplina.

**Parágrafo Único** - Do Regulamento Geral da Entidade constarão os dispositivos referentes à organização geral da entidade, e do Código de Disciplina.

**ART. 56** - Para cumprimento das disposições das Leis Federais ou Resoluções da Entidade Máxima, o presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo a fim de ser adaptado às Resoluções que porventura alterarem, implícita ou explicitamente.

**ART. 57** - A dissolução da "LIGA" só poderá ser resolvida em sessão plena da Assembléia Geral, por 3/4 (três quartos) dos seus membros, para esse fim especialmente convocada a qual deverá nesta ocasião recolher o patrimônio e encaminhar a uma Instituição de caridade da cidade de Santos Dumont, Minas Gerais.

*Handwritten signature and date:*  
2013/11/20 - 6700-7



- ART. 58** - É proibida a "LIGA" qualquer manifestação de caráter político ou religioso.
- ART. 59** - Em qualquer época, a Presidência da "LIGA", ex-officio por denúncia de um de seus Poderes Orgãos ou qualquer membro destes Poderes ou Órgãos, poderá apurar infração(ões) a este Estatuto.
- ART. 60** - Os fillados são obrigados a responder dentro do prazo de 08 (oito) dias, por escrito, aos pedidos de informações solicitadas por qualquer Poder ou Órgão da "LIGA".
- ART. 61** - As Associações que tenham concordado em participar de quaisquer competições promovidas pela "LIGA" reconhecem a Justiça Desportiva da própria "LIGA", em suas instâncias como definitiva para resolver questões entre si ou entre elas e a "LIGA".
- § ÚNICO** - A Associação que não cumprir o disposto neste artigo ficará nos 2 (dois) próximos anos automaticamente alijada das competições, quaisquer que sejam elas, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto, Normas de cada modalidade e Legislação Desportiva em vigor.
- ART. 62** - Qualquer Associação filiada disputante dos Campeonatos, e Torneios Oficiais da "LIGA" que venha recorrer à Justiça Comum, por motivo ou em razão do presente Estatuto e Regulamentos, ou ainda, quanto às competições, será desligada do Campeonato ou Torneio mesmo durante a sua realização.
- § ÚNICO** - Se ocorrer a hipótese do desligamento de qualquer Associação pelo motivo constante deste Artigo, ficam sem nenhum efeito todos os resultados obtidos pela Associação punida.
- ART. 63** - Independentemente das sanções expressamente estabelecidas neste Estatuto, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista nos Códigos de cada modalidade esportiva.

#### **CAPITULO X**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- ART. 64** - As cores da L.S.F.S. serão de acordo com as do pavilhão oficial do município de Santos Dumont.
- ART. 65** - A bandeira será retangular, tendo ao centro o escudo da L.S.F.S.
- ART. 66** - O escudo será de forma usual, contendo as cores do pavilhão oficial do município de Santos Dumont tendo o monograma da Liga.
- ART. 67** - Os uniformes e flâmulas da Liga terão combinações das cores do pavilhão oficial do município de Santos Dumont.
- ART. 68** - Na data da Fundação e aprovação Estatuto da "LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO" pela Assembléia Geral são as seguintes as Associações filladas:
- 1 MINEIRO FUTEBOL CLUBE
  - 2 INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE
  - 3 ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO LUIZ
  - 4 ESPORTE CLUBE EWBANKENSE
- ART. 69** - A Fundação da "LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALÃO" foi aprovada pela Assembléia Geral realizada em dia 15 de novembro de 2008, às 19 horas, na Sede Esportiva do Mineiro Futebol Clube, em Santos Dumont, com a presença dos representantes citados no artigo anterior.
- ART. 70** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santos Dumont, 15 de novembro de 2008.

*Francisco Mariano de Silva*  
MINEIRO FUTEBOL CLUBE

*Sebastião F. de S. Ribeiro*  
INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE

*Francisco Antônio R. Pereira*  
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO LUIZ

*[Assinatura]*  
ESPORTE CLUBE EWBANKENSE

*[Assinatura]*  
Presidente L.S.F.S.



*[Assinatura]*  
10. 08/11/2008

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Posse da Nova Diretoria

Aos (07) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete tendo como primeira chamada 18h30min e em segunda chamada as 19h00min, na sede da entidade situada na Rua Severiano Resende n 25 – centro Antigo Clube Tangara cidade de Santos Dumont –MG foram convocados os diretores da entidade tendo como pauta da mesma a posse o exercício de 2 de fevereiro de dois mil e dezessete a 31 de dezembro de dois e dezoto. Em seguida foi feita a nomeação do novo Presidente: Rosimauro Cerqueira Marcelino CPF:791.510.006-87 RG: M-5702932 Rua Alagoas N 194 Bairro das Flores, Profissão: Garçon e Secretário: Luiz Felipe da Silva CPF:146.630.246-10 RG:MG-20.228.448 Rua Frei Orlando Bairro Santo Antônio, Profissão: Acadêmico em Educação Física, Vice Presidente: Isidorio Romão Lessa CPF:330.606.496-34 RG: M-3.874.772 Avenida Presidente Castelo Branco N 975 s1 Bairro de Fatima, Profissão: Aposentado, Diretor Financeiro: Edmilson Aparecido de Andrada Rua Laions Clube Bairro das Flores N262 CPF:332.809.406-72 RG: M 3.134.870, Profissão: Aposentado, Secretaria Tamiris Cristina Tornelas, Rua Arnaldo de Souza N 52 Centro, CPF:119.670.346-99, RG: MG-16.934.85 Profissão:Garçonete Diretora de Arbitragem: Sandra Elizabeth da Silva, Rua Frei Orlando N 18 Bairro Santo Antônio, CPF: 113.668.246-52 RG: 480.377.78-9, Profissão: Acadêmica em Educação Física, Diretor de Arbitragem: Amarillo Gulmarães, Rua Vereador João Venâncio dos Reis N 722 Fundo Bairro Vila Esperança, CPF:773.155.706-59, Profissão: Pintor, Conselho Fiscal Efetivo: Edmilson Jose Martins, Rua São Domingos N77, Bairro Quarto Deposito, CPF:848.349.866-91, RG: M-2.688.149, Profissão: Serviço Gerais, Mauricio da Fonseca Camargo, CPF:463.613.676-49, RG M-1.463.300, Rua Ana Pitela N 368 Fundos, Bairro da Glória Profissão: Chefe da Divisão do Esporte, Sebastião Frederico da Silva, CPF:857.907.298-00, RG MG9774654, Rua Professor Severiano N 452, Bairro Vila Esperança, Aposentado, Conselho Fiscal Suplente: Aline Leandra de Oliveira, CPF:140.156.346-59, RG: MG 20.413.574, Rua frei Orlando N 189 Bairro Sato Antonio, Profissão: Professora, Hebert Laercio Vieira da Silva, RG: 17.973.316, Rua Aracitaba, Bairro Vila Esperança N 311, Profissão: Estudante . Não tendo nada a ser tratado no momento, o presidente da Liga de Futsal agradeceu a presença de todos e deu como encerrada a presente reunião ordinária determinando a mim Luiz Felipe da Silva Secretario que lavrasse a presente ata que depois de lida será assinada por todos presente nesta reunião.

*Sandra Elizabeth da Silva*  
*Isidorio Romão Lessa*  
*Edmilson A. Andrade*  
*Hebert Laercio Vieira da Silva*  
*Aline Leandra de Oliveira*

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
 SANTOS DUMONT MG  
 SERGIO ANTONIO DE MELLO  
 OFICIAL

17817522/0001-83  
 CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS				
CNPJ: 17.817.522/0001-83				
Rua Afonso Pena, n. 273 - Centro				
Fone: (32)3251-8308				
SERGIO ANTONIO DE MELLO - Oficial				
PROTOCOLO Nº 14888 REG Nº 2845 - LIV 28.A - PAG 54				
Santos Dumont, MG, 03 de abril de 2017.				
SERGIO ANTONIO DE MELLO - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recomeço	TFJ	Total
	102,01	6,11	36,47	144,59
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
Belo Número: BIG09123				
Código: 8848.8055.8642.0347				
Total de atos: 4 / Error: 108,12 TFJ: 36,47 Total: 144,59				
Consulte a validade desta Belo no site: <a href="https://relatos.tjmg.jus.br">https://relatos.tjmg.jus.br</a>				



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 10.495.475/0001-50 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 18/11/2008
<b>NOME EMPRESARIAL</b> LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALAO		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada		
<b>LOGRADOURO</b> R FREI EDMAR PULMAN	<b>NÚMERO</b> 10	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 36.240-000	<b>BARRIO/DISTRITO</b> DAS GRACAS	<b>MUNICÍPIO</b> SANTOS DUMONT
<b>ENDEREGO ELETRÔNICO</b> SIFRASD@TERRA.COM.BR	<b>TELEFONE</b> (32) 3251-1606	<b>UF</b> MG
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 18/11/2008
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.  
Emitido no dia 22/01/2019 às 13:14:25 (data e hora de Brasília).

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 10.495.475/0001-50

NOME EMPRESARIAL: LIGA SANDUMONENSE DE FUTEBOL DE SALAO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSIMAURO CERQUEIRA MARCELINO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2019 às 13:15 (data e hora de Brasília).